



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 8344 / 2021

## **CADERNO DE ENCARGOS**



## Índice

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Cláusulas Gerais .....                                       | 3  |
| Objeto .....                                                 | 3  |
| Contrato .....                                               | 3  |
| Vigência do Contrato .....                                   | 3  |
| Local da Prestação do Serviço .....                          | 4  |
| Preço Base .....                                             | 4  |
| Condições de Pagamento .....                                 | 4  |
| Preço Contratual .....                                       | 4  |
| Preço Anormalmente Baixo .....                               | 5  |
| Condições da Prestação do Serviço .....                      | 5  |
| Obrigações do Prestador do Serviço .....                     | 5  |
| Conformidade e garantia técnica .....                        | 6  |
| Obrigações do Contraente Público .....                       | 6  |
| Penalidades Contratuais .....                                | 7  |
| Força Maior .....                                            | 7  |
| Resolução por parte do Contraente Público .....              | 9  |
| Resolução por parte do Prestador do Serviço .....            | 10 |
| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual .....          | 10 |
| Dever de Sigilo .....                                        | 10 |
| Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....                 | 10 |
| Caução .....                                                 | 11 |
| Foro Competente .....                                        | 11 |
| Legislação Aplicável .....                                   | 11 |
| Comunicação e Notificação .....                              | 11 |
| Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação ..... | 11 |
| Contagem de Prazos .....                                     | 12 |
| Gestor do Contrato .....                                     | 12 |



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

**Cláusulas Gerais**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento Contínuo de Serviços de Topografia**
2. Serviços a Executar: Diversos Serviços de Tipografia no Município de Porto de Mós no âmbito do Serviço de Obras Públicas/Empreitadas;

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador do serviço.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

**Cláusula 3ª**

**Vigência do Contrato**

A vigência do contrato é até ao final do ano civil de 2021 e deverá ter início a partir da data da assinatura do contrato escrito.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

**Cláusula 4ª**

**Local da Prestação do Serviço**

O Serviço a prestar no âmbito deste contrato será efetuado no Município de Porto de Mós.

**Cláusula 5ª**

**Preço Base**

1. O preço base é de **21.000,00€ (vinte e um mil euros)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Este preço base foi determinado com base nos preços praticados no ano 2019.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

**Cláusula 6ª**

**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

**Cláusula 7ª**

**Preço Contratual**

Pela prestação do(s) serviço (s) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós deve pagar ao prestador do serviço o preço resultante das quantidades



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

efetivamente requisitadas até ao valor máximo de **21.000,00€ (vinte e um mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**Cláusula 8.ª**

**Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

**Cláusula 9ª**

**Condições da Prestação do Serviço**

A prestação do (s) serviço (s) só será efetuado após a assinatura do contrato com a identificação do número de compromisso.

**Cláusula 10ª**

**Obrigações do Prestador do Serviço**

1. Obrigações principais do prestador do serviço:

1.1. :Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação do serviço que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
- d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**Cláusula 11ª**

**Conformidade e garantia técnica**

1. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.
2. O prestador dos serviços é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço é prestado.
3. O prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 12ª**

**Obrigações do Contraente Público**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"><b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -</b><br/> <b>Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021</b></p> | <p align="center">Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

**Cláusula 13ª**  
**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao prestador do serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;
  - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
  - c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do prestador do serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
    - 1º Atrasos na prestação do serviço;
    - 2º Não prestação do serviço;
    - 3.º Prestação defeituosa serviço;
  - d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstem a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14ª**  
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. O prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem motivos de força maior:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço na parte que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo prestador do serviço das normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
6. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
8. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

**Cláusula 15ª**

**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
  - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
  - b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso excederá esse prazo;
  - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.



**Cláusula 16ª**

**Resolução por parte do Prestador do Serviço**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 17ª**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O prestador do serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula 18ª**

**Dever de Sigilo**

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19ª.**

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do prestador do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador do serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



**Cláusula 20ª**  
**Caução**

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 21ª**  
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22ª**  
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 23ª**  
**Comunicação e Notificação**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

**Cláusula 24ª**  
**Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o prestador do serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.005/592 - Prestação de Serviço -**  
**Trabalhos Diversos de Topografia - FC030/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

**Cláusula 25ª**  
**Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 26ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento a Técnica Superior Marina Vala, Técnica Superior a desempenhar funções no Gabinete de Obras Públicas da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

---

José Jorge Couto Vala